



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre o recolhimento e a utilização dos recursos provenientes da aplicação da pena de prestação pecuniária, nos moldes estabelecidos pela Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e adota providências correlatas.

O Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, *caput*, da CF/88, no qual se encontram explícitos princípios inerentes à Administração Pública, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147 e seguintes da Lei n. 7.210/84, e nos arts. 60, *caput*, e 86, ambos da Lei n. 9.099/95, segundo os quais a execução das penas restritivas de direito será processada perante a Vara de Execução Penal e Juizados Especiais Criminais, estes últimos quanto às infrações penais de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o Provimento n. 08/2002 desta Corregedoria Geral da Justiça, bem como o Termo de Cooperação – SEDS n. 01/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado da Defesa Social, por intermédio do Governo do Estado, e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, visando a execução do Projeto da Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (CEAPA/AL), o qual tem a finalidade de auxiliar o Poder Judiciário durante o processo de execução dessas medidas;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias Gerais da Justiça, nos termos do art. 5º da aludida Resolução, a regulamentação da matéria quanto aos procedimentos atinentes à forma de apresentação e aprovação de projetos, à prestação de contas, bem como condições e/ou vedações necessárias, observadas as peculiaridades de cada região;

CONSIDERANDO que a destinação das penas de prestação pecuniárias devem ser aprimoradas, como forma de ampliar a credibilidade e utilidade do sistema penal, assim como garantir o melhor emprego de tais recursos; e



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO, por fim, as boas práticas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte quanto a regulamentação da destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária aplicada pela justiça criminal,

RESOLVE:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os valores decorrentes de pena de prestação pecuniária deverão ser recolhidos em conta judicial vinculada à unidade gestora, entendendo-se esta última como o juízo da execução da pena ou medida alternativa de prestação pecuniária.

§ 1º Cabe à unidade gestora recebedora dos recursos a abertura de conta corrente junto à instituição financeira competente, exclusiva para o recolhimento de tais valores, com movimentação autorizada, única e exclusivamente, por meio de alvará judicial, vedando-se o recolhimento diretamente no cartório ou secretaria.

§ 2º A conta corrente a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aberta em instituição financeira conveniada com o Tribunal de Justiça de Alagoas.

§ 3º Ao requisitar a abertura de conta judicial à instituição financeira, o Magistrado deverá expor no ofício enviado que a movimentação da conta se dará tão somente por meio de alvará judicial, e que, até o décimo dia de cada mês, deverá a instituição remeter ao juízo solicitante extrato bancário discriminado, constando toda a movimentação de entrada e saída de recursos ocorrida na conta.

Art. 2º A unidade gestora deverá ser auxiliada pela Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas – CEAPA/AL, no tocante aos procedimentos previstos neste Provimento.

Art. 3º Os valores depositados, referidos no artigo 1º, quando não destinados às vítimas ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

Art. 4º A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelas entidades citadas no *caput* do artigo anterior, priorizando-se o repasse desses valores as que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social; e

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

Parágrafo único. É vedada a escolha aleatória das entidades, devendo ser motivada a decisão do Juiz que legitimar o seu ingresso entre os beneficiários da unidade gestora.

Art. 5º A concessão do benefício se dará após a análise de projeto apresentado pela entidade beneficiária, respeitado o disposto no art. 8º deste Provimento.

Art. 6º É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – para fins político-partidários; e

IV – as entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade, em havendo outras cadastradas, ou a um grupo reduzido de entidades, dando-se uma distribuição equânime dos valores, de acordo com o número de entidades interessadas, a abrangência e relevância social de cada projeto apresentado.

Do Cadastramento das Entidades Beneficiárias

Art. 7º Cada Juízo responsável por administrar verbas decorrentes de prestações pecuniárias deverá divulgar, na respectiva Comarca, pelos meios de comunicação local mais utilizados, bem como fixar em local apropriado no cartório ou secretaria do juízo, os termos deste Provimento, bem como abrir Edital de 2 (dois) em 2 (dois) anos, preferencialmente no mês de janeiro, com as especificações pertinentes, fixando prazo inicial e final para a apresentação dos projetos pelas entidades, os quais serão submetidos à apreciação do Juiz para fins de cadastro perante a Unidade Judiciária responsável pela destinação dos recursos.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 1º As entidades que pretenderem a obtenção dos benefícios deverão se cadastrar junto à unidade gestora, no prazo previsto no Edital a que se refere o *caput* deste artigo, por meio de formulário próprio constante no ANEXO I do presente Provimento.

§ 2º A análise e aprovação do projeto e de suas condições pelo Juiz responsável deverá ser precedida de prévio parecer do Ministério Público, que deverá ser cientificado de todo o processo de escolha.

§ 3º A alocação de recursos à(s) entidade(s) escolhida(s) fica condicionada ao montante disponível na conta judicial no período de 2 (dois) anos, a contar da data da abertura do edital.

§ 4º A critério do Magistrado, poderá ser aberto mais de um edital no período previsto no *caput* deste artigo, caso assim exija a demanda local.

Art. 8º O projeto a ser apresentado pela entidade que pretende obter o cadastramento deverá seguir o Roteiro de Projeto Técnico, que integra o ANEXO II deste Provimento, e conter as seguintes especificações:

I – apresentação de documentos que comprovem a regular constituição da pessoa jurídica que se propõe a ser beneficiada;

II – identificação completa (nome, R.G, C.P.F, estado civil, naturalidade e residência, com respectivos comprovantes) do dirigente responsável pela entidade e da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

III – a destinação da verba;

IV – comprovação de que atende a uma ou algumas das condições contidas no *caput* do artigo 3º deste Provimento;

V – justificativa para a implementação do projeto apresentado;

VI – discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação (R.G,CPF e comprovante de residência) das pessoas que irão participar da respectiva execução;

VII – justificativa sobre a viabilidade de execução do projeto com a contrapartida financeira oferecida pelo Judiciário e os recursos materiais e humanos disponíveis os últimos, indicados pela entidade;

VIII – valor total do projeto;



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

IX – cronograma de execução e de liberação de recursos financeiros a ser observado durante a implementação do projeto;

X – prazo inicial e final da execução do projeto; e

XI – a exposição da relevância social do projeto.

§ 1º Havendo a apresentação de projeto em desconformidade com as especificações aqui previstas, será a entidade notificada, para sanar a irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Não obedecido ao disposto no parágrafo anterior, a entidade será excluída do cadastro da Unidade Judiciária responsável pela destinação dos recursos aqui previstos.

Da Execução do Projeto

Art. 9º Escolhida(s) a(s) entidade(s), haverá a formação de um banco de dados no Juízo e, a partir do momento em que houver a disponibilidade de recursos suficientes para atender ao(s) projeto(s) apresentado(s), será feita a destinação do numerário respectivo, atendendo a uma ordem de prioridade previamente estabelecida pelo Juízo a partir do recebimento (data do protocolo) dos projetos apresentados.

Parágrafo único. Fica ressalvado ao Juízo a possibilidade de cadastrar entidades localizadas em outros municípios sede ou termos de outras Comarcas, caso não haja projeto viável a ser implementado nas cidades submetidas à sua jurisdição, podendo, nessa hipótese, valer-se da utilização do cadastro de entidades já existente na Comarca para onde haverá a migração do recurso.

Art. 10. Feita a destinação do recurso ao projeto, o Juiz responsável pela unidade gestora deverá estabelecer o critério para o acompanhamento da execução do cronograma apresentado, fiscalizando o cumprimento do prazo inicialmente proposto em atendimento à exigência contida nos incisos IX e X do art. 8º deste Provimento.

Art. 11. O prazo para a conclusão do projeto poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias desde que, em até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente estabelecido, seja feito, pelo interessado, requerimento justificado ao Juiz responsável pela Unidade Jurisdicional destinadora do recurso que, após apreciação do Ministério Público, decidirá sobre a viabilidade da prorrogação.

Da Prestação de Contas

Art. 12. Finalizado o projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 15 (quinze) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

I – planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previsto no inciso IX do art. 8º deste Provimento;

II – notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto, conforme incisos II e III do art. 8º deste Provimento; e

III – relatório pormenorizado contendo o resultado obtido com a realização do projeto.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo, poderá prorrogado, por uma única vez, por mais 10 (dez) dias, a requerimento da entidade beneficiada.

§ 2º A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ficará impedida de participar do certame subsequente.

§ 3º O impedimento do parágrafo anterior também se aplica aos casos em que a apresentação do projeto ocorra sem alguma das especificações obrigatórias e não seja atendido ao disposto no parágrafo único do art. 8º.

Art. 13. Apresentada a prestação de contas, esta será submetida à homologação judicial, após o prévio parecer do Ministério Público.

Das Disposições Finais

Art. 14. O manejo e a destinação dos recursos decorrentes de pena de prestação pecuniária, em desconformidade com o disposto neste Provimento, será objeto de apuração pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que adotará as medidas cabíveis à espécie.

Art. 15. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2013.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Corregedor Geral da Justiça



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO 01

FORMULÁRIO DE CADASTRO DAS ENTIDADES INTERESSADAS

FICHA DE CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES	
Nome / Razão Social:	
CNPJ:	
Natureza Jurídica:	
Atividade Principal:	
Dirigente(s):	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Município:	
Telefone(s):	
E-mail:	



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO 02

ROTEIRO DE PROJETO TÉCNICO

1. Título do Projeto
2. Apresentação (Resumo da proposta/Sinopse do projeto): Resumo de todas as informações relevantes do projeto, tais como as demandas que serão atendidas, juntamente com as necessidades e expectativas para a implantação das ações pleiteadas ou aquisição de determinado bem e os resultados que se pretende alcançar.
3. Identificação da instituição solicitante: Apresentar, de forma clara e objetiva, todos os dados da instituição proponente, quais sejam, nome da instituição, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail para contato, nome do responsável, cargo, número da identidade e do CPF, do CPNJ.
4. Identificação da instituição executora/beneficiada: Quando o projeto apresentar como órgão executor/beneficiário instituição diferente do proponente será necessária a apresentação de todos os dados solicitados acima, referentes ao órgão executor/beneficiário.
5. Justificativa: Espaço destinado para que o beneficiário aponte claramente qual(is) o(s) problema(s), suas causas e como eles foram identificado(s), apresentando solução(ões) para ele(s). O solicitante terá que justificar a pertinência do pedido e mostrar que a solução do problema tem consequências diretas junto ao espaço ou ao pessoal por ele contemplado. Apresentar, se possível, dados e/ou estatísticas consolidadas que justifiquem a demanda solicitada.
6. Público beneficiado: Descrever objetivamente o público-alvo direto e o indireto, informando, inclusive, a estimativa do número das pessoas que serão diretamente beneficiadas.
7. Equipe responsável pelo projeto: Tratando-se de projeto a ser executado, apresentar de forma clara e sucinta, a composição da equipe que será responsável pela respectiva execução, destacando a qualificação profissional necessária para o exercício da referida função, as ações que serão realizadas e a carga horária que será cumprida por cada integrante.
8. Localização geográfica das ações / Estrutura Disponível: Identificar o local contemplado com as ações ou com determinado bem. Em se tratando da primeira hipótese, informar o espaço físico e a infraestrutura disponível, bem como a estimativa do número de pessoas que

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

serão atendidas no local, o número de funcionários existentes e as facilidades que o projeto pode encontrar quanto à sua execução.

9. Objetivo geral do projeto: Deve, em conformidade com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012:
 - a) ser destinado a atividades de caráter essencial ao sistema penitenciário, à segurança pública, educação e saúde, desde que em atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora;
 - b) manter, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
 - c) atuar diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, de assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade.
10. Objetivos específicos do projeto: Apontar, em forma de tópicos, os resultados esperados com o recurso pleiteado.
11. Metas (para projetos de execução): Quantificar os resultados esperados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento.
12. Metodologia (para projetos de execução): Explicar, detalhadamente, a viabilidade, exequibilidade e a sustentabilidade do projeto, além de apresentar informações sobre os procedimentos e as estratégias a serem adotados para a realização de cada meta.
13. Detalhamento dos custos: Estimar os custos, justificando-os no projeto e relacionando-os com as metas (se para execução). Apresentá-los por itens de despesa em tabelas distintas, conforme modelos que seguem:

TABELA I

Especificação dos Equipamentos (material permanente)			
Material (exemplo)	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
Acervo Bibliográfico	10	XX,00	XX,00
Computador (inserir configuração)	02	XX,00	XX,00

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TABELA II

Especificação do Material de Consumo			
Material (exemplo)	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
Resma de Papel A4	10	XX,00	XX,00
Canetas esferográficas	20	XX,00	XX,00

TABELA III

Especificação dos Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
Profissionais Contratados (exemplo)	Quantidade	Valor mensal ou do serviço	TOTAL
Palestrante	01	XX,00	XX,00
Recreador	02	XX,00	XX,00

TABELA IV

Especificação dos Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Serviços contratados (exemplo)	Quantidade	Valor mensal ou do serviço	TOTAL
Cópias para confecções de apostilas	1.000	XX,00	XX,00
Confecção de cartilhas	1.500	XX,00	XX,00

Observações importantes:

* Ao término das descrições nas planilhas, informar o valor final do projeto.

* Nos casos em que o objeto do convênio demandar a aquisição de material permanente e/ou de consumo, é imprescindível a apresentação de três orçamentos do comércio local, que devem ser encaminhados anexos, para fonte de referência.

* Não serão objeto de financiamento projeto ou material a ser adquirido, cujos valores se apresentem superestimados/superdimensionados em relação ao objeto proposto.

14. Prazo de execução (quando se tratar de projeto de execução): Detalhar a duração, fixando o número de meses previstos para a execução do projeto, constando a data inicial e final para a execução.